



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 31 de janeiro de 2026
Edição nº 01/2026 – 20/12/2025 a 31/01/2026

APRESENTAÇÃO

O Boletim do NUGEPNAC-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos artigos 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao artigo 7º, inciso VIII, da Resolução 235/2016 do CNJ.

Por oportuno, as informações veiculadas compreendem as afetações, publicações e trânsito em julgado dos precedentes, igualmente àqueles que, por ventura, forem rejeitados como representativos de controvérsia.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

AFETAÇÃO

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1406** – Paradigma RESP 2219068/MA

Questão submetida a julgamento: **“Definir se as Leis 12.844/2013, 13.001/2014, 13.340/2016, 13.306/2018 e 13.729/2018 - que instituíram medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de operações de crédito rural - suspenderam automaticamente o prazo de prescrição nas execuções fundadas em título executivo extrajudicial ou judicial, ou se a referida suspensão estava condicionada à manifestação expressa do executado quanto ao interesse em renegociar ou liquidar a dívida”.**

Na oportunidade, a Corte Especial do STJ determinou a **“suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica”.**

Data da afetação: 23/12/2025

- DIREITO DO CONSUMIDOR

- **TEMA 1404** – Paradigma RESP 2226946/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir se: (i) é lícita a disponibilização ou comercialização a terceiros de dados pessoais não sensíveis, por gestor de banco de dados de entidades de proteção ao crédito, sem prévia comunicação ou consentimento do cadastrado; (ii) há configuração de dano moral *in re ipsa* na hipótese de ilicitude da conduta”.**

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a **“suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica”**.

Data da afetação: 23/12/2025

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1403** – Paradigma RESP 2225548/PA

Questão submetida a julgamento: **“Definir o termo inicial da contagem do prazo para o Ministério Público impugnar decisão judicial proferida pelo Tribunal do Júri”**.

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos**.

Data da afetação: 22/12/2025

- **TEMA 1405** – Paradigma RESP 2225431/PR

Questão submetida a julgamento: **“Definir qual a legislação de regência e o prazo prescricional da pena de multa, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória”**.

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos**.

Data da afetação: 23/12/2025

RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1137** – Paradigma RESP 1955539/SP

Tese firmada: **“Nas execuções cíveis, submetidas exclusivamente ao Código de Processo Civil, a adoção judicial de meios executivos atípicos é cabível desde que, cumulativamente: sejam i) ponderados os princípios da efetividade e da menor onerosidade do executado; ii) seja realizada de modo prioritariamente subsidiário; iii) a decisão contenha fundamentação adequada às especificidades do caso; iv) sejam observados os princípios do contraditório, da proporcionalidade, da razoabilidade, inclusive quanto à sua vigência temporal”**.

Data de publicação do Acórdão: 24/12/2025

- **TEMA 1317** – Paradigma RESP 2158358/MG

Tese firmada: **“A extinção dos embargos à execução fiscal em face da desistência ou da renúncia do direito manifestada para fins de adesão a programa de recuperação fiscal em que já inserida a verba honorária pela cobrança da dívida pública não enseja nova condenação em honorários advocatícios”**.

Data de publicação do Acórdão: 24/12/2025

RECURSO REPETITIVO COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1350 – RESP 2194708/SC**

Tese firmada: "**Não é possível à Fazenda Pública, ainda que antes da prolação da sentença de embargos, substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar, o fundamento legal do crédito tributário**".

Trânsito em julgado em: 22/12/2025

REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA REJEITADOS

- DIREITO CIVIL

- **RESP 2199937/RS**

Questão submetida a julgamento: "**definir se, nos contratos bancários, para a cobrança de juros com capitalização diária, basta a cláusula contratual prevendo essa incidência, ou a instituição financeira possui o dever de informar também a taxa de juros diária aplicada**".

Decisão: "**A despeito da relevância da matéria e de sua relativa repetitividade nesta Corte, em cognição pormenorizada, tenho que a afetação dos recursos como representativos da controvérsia não se mostra indicada na presente hipótese. Isso porque, infere-se das razões do presente recurso especial ofensa a regras processuais aptas a impedir a análise do mérito recursal, obstando, assim, o exame da questão jurídica pela Segunda Seção do STJ. Por outro lado, no segundo apelo nobre indicado como representativo da controvérsia - REsp nº 2.201.599/RS -, houve tratativa de acordo devidamente homologada nesta Corte Superior, em decisão transitada em julgado em 12/11/2025. A partir desse contexto, mostra-se inoportuno propor a afetação dos mencionados recursos especiais para julgamento pela sistemática dos repetitivos, pois a questão sobre a qual se pretende a formação de um precedente qualificado não poderá ser analisada, seja pelos óbices processuais que impedem o exame do mérito deste recurso seja pelo encerramento definitivo do segundo. Nessas condições, nos termos do art. 256-F, caput e § 4º, do RISTJ, REJEITO a indicação do recurso especial como representativo de controvérsia**".

Data de ciência da Decisão: 07/01/2026

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TESE FIRMADA NO IAC 17/STJ**

Tese firmada: "**1) Os docentes da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) que não intervieram no mandado de segurança coletivo impetrado pelo ANDES (MS 0020541-40.2001.4.01.3400) não estão submetidos aos efeitos desfavoráveis da coisa julgada produzida nessa ação coletiva, não havendo óbice, nessa hipótese, a que a questão relativa à restituição dos valores recebidos a título de 'diferenças de 26,05% - URP' seja discutida e decidida novamente em ações individuais ajuizadas por esses docentes; 2) Não induz litispendência para com o mandado de segurança coletivo impetrado pelo ANDES (MS 0020541- 40.2001.4.01.3400) o ajuizamento de ações individuais pelos docentes da UFSC antes do trânsito em julgado dessa ação mandamental, ainda que idênticos os objetos das demandas**".

Data de publicação do Acórdão: 23/12/2025

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletim "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 361.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1443 (COM DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL)** – Paradigma RE 1577260

Questão submetida a julgamento: "**Competência para processar e julgar crime ambiental que envolva espécie nativa constante na Lista Nacional de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, independentemente da transnacionalidade do delito.**"

Data de Análise da Repercussão Geral: 20/12/2025

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO

- DIREITO ELEITORAL

- **TEMA 974** – Paradigma RE 1238853

Tese firmada: "**Não são admitidas candidaturas avulsas no sistema eleitoral brasileiro, prevalecendo a filiação partidária como condição de elegibilidade, nos termos do art. 14, § 3º, V, da Constituição**".

Data de publicação do Acórdão: 08/01/2026